



**FEDERAÇÃO PARAENSE DE REMO**

Fundada em 18 de fevereiro de 1999

CNPJ Nº 03.918.087/0001-79

Belém – Pará



Regulamento do Campeonato Paraense de Remo 2024

---

# **CAMPEONATO PARAENSE DE REMO REGULAMENTO 2024**

**Belém-PA**



# FEDERAÇÃO PARAENSE DE REMO

Fundada em 18 de fevereiro de 1999  
CNPJ Nº 03.918.087/0001-79  
Belém – Pará



## Regulamento do Campeonato Paraense de Remo 2024

---

### Sumário

<u>CAPÍTULO I – DO CAMPEONATO</u>	<u>3</u>
<u>CAPÍTULO II – DO REGISTRO DE ATLETAS</u>	<u>5</u>
<u>CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES</u>	<u>6</u>
<u>CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES</u>	<u>7</u>
<u>CAPÍTULO V – DAS SUBSTITUIÇÕES</u>	<u>10</u>
<u>CAPÍTULO VI – DO FORMATO DO CAMPEONATO</u>	<u>11</u>
<u>CAPÍTULO VII – DAS TRANSFERÊNCIAS</u>	<u>15</u>
<u>CAPÍTULO VIII – DA PREMIAÇÃO</u>	<u>17</u>
<u>CAPÍTULO IX – DA SAÚDE DOS ATLETAS</u>	<u>18</u>
<u>CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	<u>19</u>

### DEFINIÇÕES:

De acordo com a Lei n 9.615 de 24 de março de 1998, define-se:

- **CONFEDERAÇÃO** – Entidade Nacional de administração do desporto.
- **FEDERAÇÃO** – Entidade Regional de administração do desporto.
- **CLUBES** e/ou **ASSOCIAÇÕES** – Entidades de práticas desportivas.

## **CAPÍTULO I – DO CAMPEONATO**

### **ARTIGO 1º**

O Campeonato Paraense de Remo 2024 será disciplinado por este Regulamento e disputado pelos Clubes e/ou Associações devidamente filiadas à Federação Paraense de Remo – FEPAR, podendo haver participação de outras Entidades não filiadas em conformidade com a decisão da FEPAR.

### **ARTIGO 2º**

O Campeonato Paraense de Remo 2024 é organizado pela FEPAR, em consonância com as Regras de Remo da Confederação Brasileira de Remo – CBR, com a finalidade de promover o esporte de remo no Estado do Pará.

### **ARTIGO 3º**

Somente poderão participar do Campeonato Paraense de Remo 2024 os atletas devidamente ligados/vinculados aos Clubes e/ou Associações filiados e registrados no sistema de gestão da FEPAR.

§ 1º – Os atletas e Clubes e/ou Associações devem estar na plenitude de seus direitos e quites com suas obrigações junto a FEPAR.

§ 2º – Os atletas e Clubes e/ou Associações que não preencherem os requisitos estabelecidos neste artigo ficarão impedidos de participarem do Campeonato Paraense de Remo 2024.

### **ARTIGO 4º**

Cada filiado manterá um Diretor Representante credenciado junto a FEPAR, nomeado pelo Presidente do Clube e/ou Associação, com poderes de mandatário, responsável por todos os seus atos.

§ 1º – O Diretor Representante credenciado junto a FEPAR poderá nomear apenas 01 (um) Suplente para se fazer representar na sua ausência.

§ 2º – Na ausência do Diretor Representante, somente o Suplente poderá ter direito a voz e voto em reuniões convocadas pela FEPAR, não sendo aceita reclamações posteriores as decisões tomadas quando o mesmo deixar de atender a convocatória ou quando presente, se omitir de manifestar-se.

§ 3º – O credenciamento do Diretor Representante dos Clubes e/ou Associações filiados junto a FEPAR extingue-se no dia 31 de dezembro de 2023, devendo ser renovado ou substituído até 31 de Janeiro de 2024 para que os filiados não percam a representatividade

junto a FEPAR para o ano de 2024. O ofício digitalizado para credenciamento do Diretor Representante dos Clubes e/ou Associações filiados deverá ser enviado até o dia 31 de Janeiro de 2024, às 23:59h, para o e-mail [fepar@fepar-pa.com.br](mailto:fepar@fepar-pa.com.br).

**§ 4º** – Os direitos e deveres dos filiados são os constantes da Legislação Pública e do Estatuto da FEPAR além daqueles que vierem a ser estabelecidos neste Regulamento.

**§ 5º** – Somente um Diretor Representante ou Suplente de cada Clube e/ou Associação tem direito a voz em reuniões e Assembleias Gerais (AG) convocadas pela FEPAR.

## **CAPÍTULO II – DO REGISTRO DE ATLETAS**

### **ARTIGO 5º**

Os Clubes e/ou Associações filiados deverão solicitar o registro de atletas por meio do sistema de gestão da FEPAR no endereço eletrônico <http://www.fepar-pa.com.br/siger>.

§ 1º – Para registro dos atletas, os Diretores Representantes dos Clubes e/ou Associações filiados deverão preencher a FICHA DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ATLETA com os dados pessoais, foto e dados de documentação do atleta, conforme o ANEXO I deste Regulamento.

§ 2º – O atleta deverá assinar a FICHA DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ATLETA de acordo com o seu documento oficial de identidade que contenha foto. § 3º – O Diretor Representante dos Clubes e/ou Associações filiados deverá assinar a FICHA DE SOLICITAÇÃO DE ATLETA assumindo as responsabilidades civis e administrativas com relação as informações prestadas para o registro do atleta na FEPAR.

§ 4º – O Diretor Representante dos Clubes e/ou Associações filiados ficará responsável em fazer a solicitação de registro do atleta no sistema de gestão da FEPAR preenchendo os dados do atleta e anexando a FICHA DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ATLETA digitalizada, a frente do documento de identificação civil oficial (RG) digitalizada com foto, o verso do documento de identificação civil oficial digitalizado com assinatura do atleta, a frente do documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF) digitalizado e a frente do comprovante digitalizado de residência do atleta com endereço.

§ 5º – Todos os documentos digitalizados devem ser enviados pelo sistema de gestão da FEPAR no formato de arquivo do tipo PDF.

§ 6º – A solicitação de registro de atleta será efetivada somente após a homologação da FEPAR. No processo de homologação, a FEPAR validará os dados de documentação do atleta junto aos órgãos públicos competentes e com os documentos apresentados pelos clubes na solicitação de registro de atleta.

§ 7º – Caso a solicitação de registro de atleta seja indeferida pela FEPAR, a mesma informará no sistema de gestão os motivos do indeferimento e o Diretor Representante dos Clubes e/ou Associações filiados deverá acompanhar o processo para efetivar os devidos ajustes apontados.

§ 8º – No caso da solicitação de registro de atleta ser homologada, o atleta fica com a situação REGULAR no sistema de gestão da FEPAR.

§ 10º – O prazo para o registro de atletas que competirão em cada regata do Campeonato Paraense de Remo 2024 é conforme o calendário anual oficial da FEPAR emitido por Boletim Informativo.

§ 11º – Os Clubes e/ou Associações filiados poderão solicitar a desfiliação de atletas junto a FEPAR pelo seu respectivo Clubes e/ou Associações. O Diretor Representante junto a FEPAR deverá enviar Ofício em papel timbrado com assinatura do Presidente do Clube e do Diretor Representante para o e-mail [fepar@fepar-pa.com.br](mailto:fepar@fepar-pa.com.br) para efetivar a desfiliação.

§ 12º – Os atletas desfiliação continuam com situação REGULAR na FEPAR porém não vinculado a um Clube e/ou Associação, não sendo permitida a participação em Regatas oficiais.

§ 13º – No caso de transferência de atletas desfiliação não há pagamento de taxa de transferência pelo Clube e/ou Associação de destino e o Clube e/ou Associação de origem que solicitou a desfiliação não recebe nenhum valor de transferência. O Clube e/ou Associação de destino deverá pagar somente a taxa de serviço de 01(um) salário mínimo vigente à FEPAR de acordo com a categoria do atleta.

#### **ARTIGO 6º**

Os atletas **menores de 18 (dezoito) anos** devem apresentar a FICHA DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ATLETA preenchida e com registro em cartório assinada pelo pai ou mãe, ou responsável legal, permitindo-lhes praticar o esporte de remo e participação em competições, a qual deve ser apresentada no ato da solicitação de registro do atleta junto a FEPAR.

### **CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES**

#### **ARTIGO 7º**

A organização geral do Campeonato Paraense de Remo 2024 ficará a cargo da FEPAR, sob a supervisão da CBR, em perfeita consonância com as normas deste Regulamento do Estatuto da FEPAR e das Regras de Remo da CBR.

§ 1º – A elaboração do Campeonato Paraense de Remo 2024 é de responsabilidade da FEPAR em conjunto com os Clubes e/ou Associações filiadas e a Comissão Estadual de Atletas.

§ 2º – Para participar do Campeonato Paraense de Remo 2024, o atleta deverá ser paraense ou residir no mínimo 01(um) ano no Estado do Pará, devendo comprovar residência sob análise das autoridades competentes e no mínimo, um ano antes da primeira regata do Campeonato Paraense de Remo 2024.

§ 3º – Para participar do Campeonato Paraense de Remo 2024, o atleta não profissional que reside fora do Estado do Pará, somente poderá competir caso não tenha participado de outro Campeonato por outra Federação Estadual, em 2024.

§ 4º – O prazo para transferência de atletas não locais para participarem do Campeonato Paraense de Remo 2024, encerra-se 30(trinta) dias antes do início do Campeonato Paraense de Remo 2024.

### **ARTIGO 8º**

O presente Regulamento do Campeonato Paraense de Remo 2024 terá validade para o ano de **2024** e, caso necessário, caberá à Assembleia Geral (AG) fazer as devidas alterações, por unanimidade.

§ 1º – O Calendário Oficial das regatas do Campeonato Paraense de Remo 2024 será elaborado pela FEPAR em conjunto com os Clubes e/ou Associações filiadas e a Comissão Estadual de Atletas em Assembleia Geral (AG) convocada pela FEPAR.

### **ARTIGO 9º**

As despesas para a organização e realização das regatas serão de responsabilidade da FEPAR em conjunto com os Clubes e/ou Associações participantes e quando houver, dos patrocinadores externos.

## **CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES**

### **ARTIGO 10º**

Os Clubes e/ou Associações filiados devem realizar a inscrição para participar do Campeonato Paraense de Remo 2024.

§ 1º – A inscrição para o Campeonato Paraense de Remo 2024 deverá ser realizada por meio do e-mail [fepar@fepar-pa.com.br](mailto:fepar@fepar-pa.com.br) até 10(dez) dias antes do início do Campeonato Paraense de Remo 2024.

**§ 2º – O Clube deverá inscrever para o Campeonato Paraense de Remo 2024 Todos os atletas pertencente ao seu Clube nas categorias JÚNIOR B, JÚNIOR A, SUB23, SÊNIOR, ESTREANTE, PRINCIPIANTE E MASTER**

## **ARTIGO 11º**

As inscrições dos Clubes e/ou Associações filiados para as regatas do Campeonato Paraense de Remo 2024 serão realizadas por meio do sistema de gestão da FEPAR no endereço eletrônico <http://www.fepar-pa.com.br/siger>.

§ 1º – Os Diretores Representantes dos Clubes e/ou Associações filiados devem realizar a inscrição para as Regatas informando o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos atletas para cada prova, conforme estabelecido pelo calendário oficial do Campeonato Paraense de Remo 2024.

§ 2º – O prazo para a inscrição das regatas deve obedecer ao calendário anual oficial da FEPAR emitido por Boletim Informativo.

§ 3º – Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, inscrições fora do prazo legal estabelecido neste Regulamento, bem como aquelas que não preencherem todas as regulamentações das Regras de Remo da CBR e deste Regulamento.

§ 4º – O pagamento de quaisquer emolumentos, taxas e multas deverão ser feitos através de comprovante de depósito bancário no **Banco do Brasil**, Agência nº **3074-0**, Conta nº **18.703-8**, CNPJ nº **03.918.087/0001-79**, em nome da **Federação Paraense de Remo**.

## **ARTIGO 12º**

Cancelamento de inscrições confirmadas na lista nominal, que será divulgada 01 (um) dia após o prazo final das inscrições, incidirá multa de R\$ 100,00 por barco cancelado, salvo justificativa oficial com comprovação médica. A não participação (WO) de barco inscrito e confirmado no Congresso Técnico implicará em multa de R\$ 200,00 por barco cancelado, salvo justificativa oficial com comprovação médica.

§ 1º – Qualquer declaração falsa, aplica-se a Regra 40 das Regras de Remo da CBR.

## **ARTIGO 13º**

O Clube e/ou Associação que uma vez inscrito no Campeonato Paraense de Remo deixar de competir em uma regata não estará sujeito a penalidades, não terá direito a premiações e terá que arcar com as despesas proporcionais da competição.

§ 1º – Os Clubes e/ou Associações para participarem de futuros campeonatos e/ou regatas ficam condicionadas ao pagamento dos débitos correspondente as infrações cometidas.

## **ARTIGO 14º**

O sorteio do balizamento, visando uma Regata, será realizado durante o congresso técnico com responsabilidade do Diretor Técnico e Diretor de Arbitragem, independentemente da



presença ou não dos Diretores representantes dos Clubes e/ou Associações credenciados na FEPAR e da Comissão Estadual de Atletas.

**§ 1º** – As datas dos Congressos Técnicos estão no calendário oficial anual da FEPAR divulgado em Boletim Informativo.

## **CAPÍTULO V – DAS SUBSTITUIÇÕES**

### **ARTIGO 15º**

As substituições serão processadas conforme o estabelecido nas Regras de Remo da Confederação Brasileira de Remo – CBR.

## **CAPÍTULO VI – DO FORMATO DO CAMPEONATO**

### **ARTIGO 16º**

No ano de 2024 serão realizadas 04(quatro) regatas com 10(dez) provas cada, totalizando 40(quarenta) provas, divididas nas categorias Máster, Sênior, Sub 23, Júnior A, Júnior B, Estreante e Principiante. O Campeonato não será unificado. Teremos 03(três) campeonatos distintos, aqui denominados de: **CAMPEONATO PARAENSE JÚNIOR, CAMPEONATO PARAENSE ADULTO e CAMPEONATO PARAENSE MÁSTER.**

#### **§ 1º – CAMPEONATO PARAENSE JÚNIOR:**

Compreende as Categorias Júnior A e Júnior B. Será realizado num total de 12(doze) provas, disputadas em 04(quatro) regatas. Sendo: 06(seis)provas Júnior A e 06(seis) provas Júnior B.

#### **§ 2º – CAMPEONATO PARAENSE ADULTO:**

Compreende as Categorias Sênior, S23, Estreante e Principiante. Será realizado num total de 18(dezoito) provas, disputadas em 04(quatro) regatas. Sendo: 07(sete) provas Sênior, 07(sete) provas S23, 02(duas) provas Estreante e 02(duas) provas Principiante.

#### **§ 3º – CAMPEONATO PARAENSE MÁSTER:**

Compreende a categoria Máster. Será realizado num total de 10 provas, disputadas em 04(quatro) regatas, distribuídas nas subcategorias C, D e F.

**§ 4º –** A contagem de pontos para CADA CAMPEONATO será realizada conforme discriminado abaixo:

I – 04 (quatro) pontos para o 1º (primeiro) colocado;

II – 02 (dois) pontos para o 2º (segundo) colocado;

III – 01 (um) ponto para o 3º (terceiro) colocado;

**§ 5º –** O Campeão de cada Campeonato será definido pela somatória dos pontos obtidos nas 04 (quatro) regatas do ano de 2024.

**§ 6º –** Por decisão da FEPAR em comum acordo com os Clubes e/ou Associações filiadas, será mantida a categoria Estreante (masculino e feminino) e Principiante (masculino) com legislação específica elaborada pela própria FEPAR, conforme abaixo discriminada:

**I – Estreante (Masculino ou Feminino)** - corresponde a remadores (as) que não tenham competido e que estejam iniciando no esporte de remo;

**II – Principiante (Masculino)** - corresponde a remadores que tenham de 0 (zero) a 06 (seis) vitórias, inclusive as conquistadas independentemente de categoria, e só serão validadas após a validação da prova em todas as categorias.

§ 7º – As provas na categoria **MÁSTER**, masculino, feminino e misto, serão disputadas em distância de 1.000 (mil) metros.

§ 8º – As provas na categoria **JÚNIOR (A e B)**, tanto masculino como feminino, serão disputadas em distância de 1.500 (mil e quinhentos) metros.

§ 9º – As provas das Categorias **SUB23, SÊNIOR, ESTREANTE** (masculino e feminino), **PRINCIPIANTE** (masculino) serão disputadas em distância de 1.500 (mil e quinhentos) metros.

§ 10º – O local da apresentação das guarnições, após o término da prova, será estabelecido no congresso técnico.

§ 11º – Nenhum atleta pode competir por mais de um clube na mesma temporada, conforme determina a **REGRA 39 das “Regras de Remo” da Confederação Brasileira de Remo - CBR**.

§ 12º – É vedado ao atleta da categoria de **MÁSTER** participar de outra prova na categoria **SÊNIOR** em uma mesma regata.

#### **ARTIGO 17º**

O atleta que estiver arrolado em processo desportivo por irregularidade disciplinar fica impedido de competir em eventos estaduais caso o processo tenha transitado em julgado.

**Parágrafo único** – Se o atleta condenado recorrer à instância superior, o mesmo ficará aguardando o resultado, sem impedimento de competir em qualquer evento ou competição a nível estadual até decisão definitiva do processo propriamente dito.

#### **ARTIGO 18º**

O Campeonato Paraense de Remo 2024 será disputado em local, datas e horários definidos no Calendário Oficial da FEPAR, conforme preconizado no Estatuto da Entidade. Uma vez aprovadas pela Assembleia Geral (AG) não poderão ser modificadas, exceto por motivo de força maior, a ser apreciado pela FEPAR e Assembleia Geral (AG) e então aprovada novamente pela Assembleia Geral (AG).

#### **ARTIGO 19º**

Será proclamado Campeão de cada Campeonato, conforme definido no ARTIGO16º, o Clube e/ou Associação que obtiver o maior número total de pontos obtidos pela somatória dos pontos em cada Regata. Verificando-se empate neste critério será considerado, para efeito de desempate, o Clube e/ou Associação que obtiver o maior número de primeiros lugares. Persistindo o empate evolui-se para o número de segundos lugares e assim

sucessivamente. Ainda persistindo a igualdade, será proclamado Campeão o Clube e/ou Associação com o maior número de atletas medalhados em primeiro lugar.

§ 1º – Será proclamado Campeão de cada Regata o Clube e/ou Associação que obtiver o maior número total de pontos, sendo definido que o número total de pontos será calculado pela somatória dos totais de pontos obtidos nas 10 (dez) provas da Regata. Verificando-se empate neste critério será considerado, para efeito de desempate, o Clube e/ou Associação que obtiver o maior número de primeiros lugares. Persistindo o empate, evolui-se para o número de segundos lugares e assim sucessivamente. Ainda persistindo a igualdade, será proclamado Campeão o Clube e/ou Associação com maior número de atletas medalhados em primeiro lugar.

§ 2º – No caso de haver mais de uma guarnição de um mesmo Clube e/ou Associação inscritas nas provas válidas pelo Campeonato Paraense de Remo de 2024, conforme definido no **ARTIGO 16º**, para efeito de pontuação, conforme o **§ 4º do ARTIGO 16º**, prevalecerá somente a mais alta posição conquistada pelo Clube e/ou Associação, critério valendo para todas as provas de todas as categorias.

§ 3º – Poderá haver provas de exibição ou amistosas, dependendo de uma autorização previa da FEPAR. As referidas provas não contarão pontos para o campeonato paraense de remo e para o ranking oficial.

§ 4º – As definições de rankings dos atletas serão elaborados conforme a finalidade em cada Instituição de destino.

I – Para definição de ranking para a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, será obedecida a classificação dos pontos em nível de competição local e nacional.

II – Para a definição ranking entre os atletas para o Troféu Rômulo Maiorana, será obedecida a classificação dos pontos apenas por nível de competição local.

III – Para fins da pontuação do parágrafo acima, o primeiro atleta colocado obtém 04 (quatro) pontos sendo que o segundo colocado obtém 02 (dois) pontos e terceiro colocado obtém 01 (um) ponto. Sendo vedado o acúmulo de bolsas ou outros tipos de incentivo para um mesmo atleta.

## **ARTIGO 20º**

Fica permitido o uso de propaganda individual dos uniformes dos atletas, não sendo necessário que a guarnição utilize propagandas idênticas.

§ 1º – As pás dos remos dos barcos dos Clubes e/ou Associações devem ser contempladas com as cores predominante dos mesmos e idênticas no mesmo barco.

## **ARTIGO 21º**

A partir de 02 (duas) horas, após a última prova da regata, a FEPAR receberá os relatórios do Júri da Regata e os enviará aos Clubes e/ou Associações, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas informando o resultado oficial das provas.

## **ARTIGO 22º**

Nos casos de não aceitação de decisão do Árbitro Geral, cabe protesto conforme regra nº 70 da CBR.

§ 1º – Os recursos contra a decisão do Júri da Regata deverão ser apresentados perante o Tribunal de Justiça da FEPAR, no prazo estipulado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, que serão julgados conforme determina o referido Código, conforme as Regras de Remo nº 72 da CBR.

§ 2º – Caso o Clube e/ou Associação solicite recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, o mesmo deverá realizar o pagamento no valor vigente estipulado pela CBR.

## **CAPÍTULO VII – DAS TRANSFERÊNCIAS**

### **ARTIGO 23º**

Os Clubes e/ou Associações filiados deverão solicitar a transferência de atletas, entre Clubes e/ou Associações, por meio do sistema de gestão da FEPAR no endereço eletrônico <http://www.fepar-pa.com.br/siger>.

§ 1º – Para solicitar a transferência o Clube e/ou Associação destino deve preencher a FICHA DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, conforme o ANEXO II deste Regulamento.

§ 2º – O(a) atleta a ser transferido deverá assinar a FICHA DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, conforme o documento de identidade oficial com foto.

§ 3º – O Diretor Representante do Clube e/ou Associação solicitante da transferência deverá por meio do sistema de gestão da FEPAR preencher os dados solicitados e anexar a FICHA DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA digitalizada e, no de caso de haver pagamento de taxa, deve anexar o comprovante de depósito bancário em favor da FEPAR digitalizado.

§ 4º – A FEPAR homologará a transferência após a constatação do depósito bancário no valor da taxa, quando houver o pagamento.

§ 5º – A FEPAR divulgará, por Boletim Informativo para os Diretores Representantes dos Clubes e/ou Associações e a Comissão Estadual de Atletas, a homologação de todas as transferências até 05 (cinco) dias após o prazo final para transferências de cada Regata.

§ 6º – Todo e qualquer atleta a partir do ano que completa 36 (trinta e seis) anos de idade ficará isento de taxa de transferência entre clubes e taxa de serviço da FEPAR, em provas de MÁSTER, caso venha competir em prova da categoria SÊNIOR, haverá pagamento de taxa de transferência no valor da taxa sênior.

§ 7º – O prazo final para transferências de atletas locais é até 30 (trinta) dias antes da data agendada para cada regata no Calendário Oficial do Campeonato Paraense de Remo 2024.

### **ARTIGO 24º**

Os atletas não profissionais das categorias **JÚNIOR A** e **JÚNIOR B**, tanto masculino como feminino, só poderão ser transferidos para outro Clube e/ou Associação local, mediante ao pagamento de 05 (cinco) salário-mínimos, sendo: 4(quatro) para o clube de origem (clube pelo qual o atleta foi registrado pela primeira vez na Fepar) e 01(um) salário à FEPAR.

### **ARTIGO 25º**

Os atletas não profissionais da categoria **SUB-23**, tanto masculino como feminino, só poderão ser transferidos para outro Clube e/ou Associação local, mediante ao pagamento de 05 (cinco) salário-mínimos, sendo: 4(quatro) para o clube de origem (clube pelo qual o atleta foi registrado pela primeira vez na Fepar) e 01(um) salário à FEPAR.

### **ARTIGO 26º**

EXCLUÍDO

### **ARTIGO 27º**

Os atletas não profissionais da categoria **SÊNIOR** e **MÁSTER A** tanto masculino como feminino, só poderão ser transferidos para outro Clube e/ou Associação local, mediante ao pagamento de 05 (cinco) salário-mínimos, sendo: 4(quatro) para o clube de origem (clube pelo qual o atleta foi registrado pela primeira vez na Fepar) e 01(um) salário à FEPAR.

§ 1º – Os atletas não profissionais, após serem transferidos, conforme determina este regulamento, e quiserem voltar ou ir para qualquer outro Clube e/ou Associação (que não seja o Clube de Origem), os mesmos pagarão as taxas normais de transferência.

§ 2º – Todo o atleta filiado a FEPAR, que for transferido para Clubes e/ou Associações de outras Federações Estaduais de Remo ou a Clubes e/ou Associações estrangeiro e que por ventura, a qualquer tempo, retorne a um Clube e/ou Associação local, o Clube e/ou Associação de destino deverá solicitar a transferência do atleta e apresentar o comprovante de pagamento efetuado à CBR e o comprovante de pagamento do valor da taxa de transferência correspondente à FEPAR conforme a categoria do atleta de acordo com este Regulamento, descontado a taxa paga à CBR. A FEPAR repassará o valor total da taxa de transferência supramencionada para o Clube e/ou Associação de origem, de acordo com este Regulamento. A transferência do atleta deverá ser realizada utilizando o Sistema de Gestão da FEPAR, anexando a Ficha de Transferência do Atleta (Anexo II).

§ 3º – Todo atleta que retornar ao Clube de Origem (Clube pelo qual o atleta teve o primeiro registro na FEPAR), estará **isento** de taxa de transferência.

§ 4º – Não há limite mínimo e máximo da quantidade de atletas que podem retornar ao Clube de Origem (Clube pelo qual o atleta teve o primeiro registro na FEPAR).

§ 5º – Os atletas que retornarem ao Clube de Origem (Clube pelo qual o atleta teve o primeiro registro na FEPAR) estarão aptos para participar do Campeonato Paraense de Remo 2024.



## **CAPÍTULO VIII – DA PREMIAÇÃO**

### **ARTIGO 28º**

Os Clubes e/ou Associações e atletas participantes da competição serão agraciados com troféu e medalhas respectivamente.

§ 1º – Ao Clube e/ou Associação vencedora de cada regata do Campeonato Paraense de Remo 2024 será ofertado um troféu de posse definitiva, oferecido pela FEPAR ou pelo(s) patrocinador(es) da regata.

§ 2º – Os atletas classificados em 1º, 2º e 3º lugares receberão medalhas douradas, prateadas e bronzeadas, respectivamente, oferecidas pela FEPAR ou pelo(s) patrocinador(es) da regata.

§ 3º – Outras premiações poderão ser criadas no decorrer da temporada, com aval da Diretoria da FEPAR, com o objetivo de incentivar os praticantes do esporte de remo no Estado do Pará.

§ 4º – No caso de haver mais de uma guarnição de um mesmo Clube e/ou Associação inscrita nas provas válidas pelo Campeonato Paraense de Remo 2024, para efeito de premiação de medalhas, prevalecerá a posição conquistada, critério adotado em todas as categorias.

§ 5º – Atleta avulso ganha medalha no Campeonato Paraense de Remo 2024.

### **ARTIGO 29º**

No prazo de 15(quinze) dias úteis após a última Regata do ano de 2024 será divulgado o Ranking Oficial do Campeonato Paraense de Remo 2024.

§ 1º – Os 03 (três) atletas com maiores pontuações em cada categoria receberão certificados na I Regata do Campeonato Paraense de Remo 2024.

### **ARTIGO 30º**

As indicações de atletas para o Programa Bolsas Novos Talentos, obedecerão aos critérios, em Edital, da Secretaria Estadual de Esporte e Lazer (SEEL), cabendo a FEPAR, indicar os melhores colocados do *ranking* regional e no *ranking* nacional da temporada anterior ao ano em questão.

§ 1º – As demais premiações ofertadas por quaisquer outras instituições públicas ou privadas e patrocinadores só contemplarão os atletas locais excluindo os de outra unidade da Federação Estadual de Remo e/ou de país estrangeiro.

§ 2º – Os detalhes dos critérios para a indicação dos atletas deverão constar em Regulamento próprio elaborado pela FEPAR.

## **CAPÍTULO IX – DA SAÚDE DOS ATLETAS**

### **ARTIGO 31º**

Em conformidade com as Regras de Remo 11 e 89 do Regras de Remo da CBR, os Clubes e/ou Associações devem apresentar documentação de saúde (exames, atestados médicos, questionários, exames físicos e declarações) dos seus atletas para a FEPAR, de acordo com a especificação neste artigo, para habilitar a participação dos atletas em competições oficiais.

§ 1º – A apresentação da documentação de saúde tem como objetivo garantir a segurança dos atletas e respaldar os Clubes e/ou Associações e a FEPAR com garantias de que os atletas estão APTOS para a prática do esporte de remo e condições de participar das competições oficiais da FEPAR.

§ 2º – Os Clubes e/ou Associações devem apresentar a documentação de saúde de cada atleta que participará de competições oficiais até 15 (quinze) dias antes da data agendada para a primeira regata que o atleta participará em 2024.

§ 3º – A documentação de saúde de cada atleta deverá ser apresentada pelo Diretor representante dos Clubes e/ou Associações por meio do sistema de gestão da FEPAR no endereço eletrônico <http://www.fepar-pa.com.br/siger>.

§ 4º – A documentação de saúde para cada atleta deverá conter:

I – Questionário de Saúde do Atleta conforme o ANEXO IV deste Regulamento. Este questionário deverá estar assinado pelo atleta com assinatura de ciência do Diretor Náutico do Clube e/ou Associação filiada;

III – Atestado Médico assinado por médico habilitado, emitido a partir do corrente ano, comprovando que o atleta se encontra APTO a realização de exercícios físicos no esporte de remo. Neste atestado deverá conter o nome do médico de forma legível, o número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e a data de emissão do atestado;

IV – Autodeclaração assinada pelo atleta, e do seu responsável legal quando o atleta for da categoria **JÚNIOR A** e **JÚNIOR B**, dando ciência que o mesmo sabe nadar; §

**5º** – Na falta da documentação de saúde do atleta, a FEPAR **NÃO** aceitará a inscrição do atleta para as regatas oficiais.

**§ 6º** – Caso o Clube e /ou Associação apresente algum documento de saúde que seja identificado com inconsistências, a FEPAR não homologará a participação do atleta para competições oficiais até que seja apresentado novos documentos e dentro dos prazos legais para as competições.

**§ 7º** – É de responsabilidade dos Clubes e/ou Associações filiados a FEPAR qualquer acidente ocorrido com seus atletas durante o treinamento, ficando a FEPAR isenta de qualquer responsabilidade, em conformidade com regra nº 11 do Regras de Remo da CBR.

**§ 8º** – Todos os atletas devem estar em pleno gozo da capacidade física e mental para a participação nas competições, com a comprovação mediante apresentação da documentação de saúde.

**§ 9º** – Os Clubes e/ou Associações filiados a FEPAR deverão enviar via sistema de gestão da FEPAR em até 30 (dias antes) da primeira Regata que o atleta participará no ano de 2024 a AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MENOR assinada

(Anexo V) e reconhecida em cartório pelos pais e/ou responsáveis legais de todos os atletas das categorias **JÚNIOR A** e **JÚNIOR B**, que participarão das Regatas do Campeonato Paraense de Remo 2024. As autorizações são enviadas para a Capitania dos Portos (Marinha do Brasil) para atender procedimentos visando as autorizações das Regatas.

**§ 10º** – Não serão permitidas as inscrições de atletas das categorias **JÚNIOR A** e **JÚNIOR B** nas Regatas do Campeonato Paraense de Remo 2024 onde os Clubes e/ou Associações não tenham enviado a AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MENOR via o sistema de gestão da FEPAR.

## **CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **ARTIGO 32º**

O atleta, treinador, dirigente ou representante de Clube e/ou Associação filiada que manifestar-se através de palavras, escritos (imprensa, rádio, televisão, internet ou qualquer outro meio eletrônico e rede social) e através de gestos ou qualquer outro meio simbólico, de forma desrespeitosa ou ofensiva, ofender a honra, ameaçar de causar mal injusto e grave e ofender à integridade física aos Membros do Júri da Regata, da Diretoria da FEPAR e/ou do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) serão denunciados pela FEPAR ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) para medidas cabíveis.

### **ARTIGO 33º**

As pessoas físicas ou jurídicas que recorrerem à Justiça Comum, sem que tenham sido esgotadas todas as Instâncias da Justiça Desportiva Nacional (CD, TJD e STJD), ficarão impossibilitadas de participar da regata subsequente do Campeonato Paraense de Remo 2024, assim como das competições reconhecidas pela Confederação Brasileira de Remo - CBR.

**Parágrafo único** – Poderão ser constituídas tantas comissões disciplinares (com notório saber jurídico), quantas se fizerem necessárias para o adequado e célere julgamento dos casos de sua competência,

### **ARTIGO 34º**

Toda movimentação feita através da Secretaria da FEPAR deverá obedecer ao horário de funcionamento da Entidade, que será de segunda a sexta-feira nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 horas.

§ 1º – Toda e qualquer correspondência deverá ser utilizado o endereço de e-mail oficial da Federação [fepar@fepar-pa.com.br](mailto:fepar@fepar-pa.com.br).

### **ARTIGO 35º**

Os Clubes e/ou Associações filiadas, assim como as Entidades não filiadas que participam do Campeonato Paraense de Remo 2024, são consideradas conhecedoras das Regras de Remo da CBR e das Normas estabelecidas no presente Regulamento, aos quais devem irrestrita obediência.

### **ARTIGO 36º**

Por determinação da Capitania dos Portos, durante as regatas do Campeonato Paraense de Remo só será permitido o trânsito das lanchas dos Clubes e/ou Associações filiadas que estejam com a documentação legalizada e com piloto possuidor de ARRAIS válida que o habilite na condução da embarcação e que a mesma possua colete salva-vidas em número suficiente.

**Parágrafo único** – As embarcações de apoio e segurança deverão ser guarnecidas por profissionais devidamente habilitados, conforme previsto no respectivo Cartão de Tripulação de Segurança (CTS), Título de Inscrição de Embarcação (TIE) ou Título de Inscrição de Embarcação Miúda (TIEM) e ter características e classificação compatíveis com a área em que operarão, bem como, capacidade para rebocar as embarcações

apoiadas; (Item 514.1 – Inciso V e VI das Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental – NPCP-CPAOR 2015);

### **ARTIGO 37º**

Os casos omissos ou de não concordância pelos Clubes e/ou Associação neste Regulamento, quando elucidados pelos diplomas legais mencionados nos Artigos supramencionados, serão analisados pela Diretoria da FEPAR com base nas Regras de Remo da CBR. Caso necessário, serão encaminhados pela Fepar ao Tribunal de Justiça Desportiva da Fepar.

### **ARTIGO 38º**

O presente Regulamento foi apresentado na Assembleia Geral Extraordinária da FEPAR do dia **22/01/2024** e passa a vigorar a partir da data de **22 de Janeiro de 2024** e substituem e revogam inteiramente as normas anteriores.

**Belém (PA), 22 de Janeiro de 2024.**

**Federação Paraense de Remo**

**Fábio Guedes Salgado**

**PRESIDENTE**